



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

# **REGIMENTO DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

**ITABI – SERGIPE**

**2022**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**Regimento de Enfermagem para as Unidades Básicas  
de Saúde**

**ITABI – SERGIPE**

**2022**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

ELABORAÇÃO:

*Darla Lorena Freitas de Sá*  
**Darla Lorena Freitas de Sá**  
COREN-SE 485.923-ENF

---

DARLA LORENA FREITAS DE SÁ  
ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA

APROVAÇÃO:

  
**Lucas Santos de Oliveira**  
Secretário de Saúde  
Decreto. 015/2022

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Lucilan Santos*  
**Lucilan Ferreira dos Santos**  
Coordenadora de Atenção  
Primária à Saúde

---

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

*Miguel Alex Santos Couto*  
**Miguel Alex Santos Couto**  
DIREÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA URBANA

*Juância Regina de Aragão*  
**Juância Regina de Aragão**  
DIREÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – ZONA RURAL



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI**

---

**SUMÁRIO**

PREÂMBULO .....	6
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES.....	7
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.....	8
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS .....	9
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS .....	9
CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL .....	18
SEÇÃO I: REQUISITOS DO EXERCÍCIO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL .....	18
SEÇÃO II: ATRIBUIÇÕES DA ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA .....	18
SEÇÃO III: ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA .....	21
SEÇÃO IV: ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA .....	22
SEÇÃO V: DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM.....	23
SEÇÃO VI: DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM .....	24
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....	23
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	28

## **PREÂMBULO**

De acordo com as exigências legais e regulamentares do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (COREN/SE), a equipe técnica oferece aos servidores integrantes da Equipe de Enfermagem das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a instituição do Regimento de Enfermagem, que reúne a finalidade, a organização, as normas e princípios, as competências, as responsabilidades e as atribuições à luz da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) que dispõem respectivamente sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem no país, destinado a assegurar o exercício profissional da atividade de enfermagem, observadas as disposições e respeitados os graus de habilitação, privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, levando em consideração à conduta ética do profissional que deverá ser assumida por todos, principalmente no atendimento à necessidade e o direito de assistência de enfermagem à população, os interesses do profissional e da organização dos serviços de saúde sob responsabilidade de todos os integrantes da Equipe de Enfermagem, que atuam na promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com respeito à vida, à dignidade e os direitos da pessoa humana e, finalmente, exercendo suas atividades profissionais – de assistência de enfermagem – com autonomia, justiça, competência, responsabilidade e honestidade para evitar danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 1º** - A estrutura institucional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Itabi/SE, é um órgão da Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) e da Prefeitura Municipal de Itabi.

I. A Enfermeira Responsável Técnica que tem o papel de estudar as questões técnicas e científicas na área de enfermagem, na elaboração de instrumentos de normatização dos serviços e outros materiais de caráter técnico e operacional.

II. A equipe de enfermagem no contexto da estruturação dos serviços de atenção básica de saúde da rede da Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que integram a equipe multiprofissional de saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Itabi/SE tem a finalidade de servir à população com as políticas públicas de saúde voltadas para promoção, prevenção, proteção e reabilitação, garantindo o acesso humanizado dos usuários aos serviços de saúde.

**Artigo 3º** - As ações da Atenção Primária, na rede de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas normas complementares, as quais visam desenvolver um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido e com trabalho das equipes de saúde assumindo a responsabilidade sanitária.

Parágrafo único. A CAP tem a responsabilidade de coordenar e organizar os serviços e as ações da Rede de Atenção Primária, objeto principal da porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e visando o cumprimento de seus princípios e diretrizes e suas normas correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

**Artigo 4º** - O serviço de enfermagem está estruturado em Unidades Básicas de Saúde por Zona e CNES, conforme segue abaixo:

<b>Zona</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	<b>CNES</b>
Urbana	Unidade Básica de Saúde Laudelina Figueiredo	2422948
Rural	Unidade Básica de Saúde Regina Ferreira da Silva	2422913

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS**

**Artigo 5º** - A enfermagem e suas atividades auxiliares são exercidas por profissionais legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o seu exercício, sendo privativas e preservadas por formação os graus de habilitação pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem e pelo Auxiliar de Enfermagem, respectivamente, em virtude da estruturação e regulamentação das competências, em lei, para o exercício da enfermagem.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS**

**Artigo 6º** - É da responsabilidade do profissional **ENFERMEIRO** cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas normas legais do exercício profissional da enfermagem que lhe são **PRIVATIVAS** como:

- I - Planejar, programar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, além da consulta de enfermagem;
- II - Prescrever a assistência da enfermagem;
- III - Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV - Integrar a equipe de saúde participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- V - Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- VI - Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela unidade de saúde;
- VII - Participar em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- VIII - Prevenir e realizar controle sistemático da infecção de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- IX - Prevenir e realizar controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;



X - Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

XI - Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

XII - Participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XIII - Participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

XIV - Atender as normas vigentes para a pesquisa envolvendo seres humanos, segundo a especificidade da investigação.

**Artigo 7º** - É preceituado da responsabilidade do profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas normas legais do exercício profissional da enfermagem exercendo as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;

III - Integrar a equipe de saúde.

**Artigo 8º** - É prescrito da responsabilidade do profissional do **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** cumprir e fazer cumprir os princípios previstos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) e as responsabilidades contidas nas normas legais do exercício profissional da enfermagem exercendo as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

a) Administrar medicamentos por via oral e parenteral;

b) Realizar controle hídrico;

c) Fazer curativos;

d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;

e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;

f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) Colher material para exames laboratoriais;

i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

j) Executar atividades de desinfecção e esterilização;

IV - Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, zelando pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

V - Integrar a equipe de saúde;

VI - Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

VIII - Participar dos procedimentos pós-morte.

**Artigo 9º** - Os **TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**, além das suas atribuições previstas na lei que disciplina o exercício profissional, têm, igualmente, na rede de atenção básica da SMS/Itabi, as seguintes atribuições:

I - Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;

II - Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde;

III - Assistir ao Enfermeiro nos programas e nas atividades de atenção integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

IV - Integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade básica de saúde na qual está inserido;

V - Preparar a/o cliente para consultas, exames e tratamentos;

VI - Executar cuidados prescritos ou de rotina, conforme sistematização da assistência de enfermagem;

VII - Executar tarefas referentes à conservação, aplicação, controle de estoques e registros de vacinas;

VIII - Efetuar ações de acompanhamento e controle de clientes e de comunicantes de doenças transmissíveis, conforme protocolos estabelecidos;

IX - Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas ao usuário com dedicação e eticidade, à luz da legislação vigente e a rotina e em conformidade com a ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS) ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário;

X - Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde;

XI - Proceder à higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de trabalho da enfermagem;

XII - Realizar o descarte adequado de material perfurocortante utilizado no trabalho de enfermagem, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho;

XIII - Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente aos relacionados de risco a material biológico de notificação obrigatória;

XIV - Orientar os usuários quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

- XV - Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;
- XVI - Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de clientes, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;
- XVII - Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido, respeitando os colegas no processo de trabalho;
- XVIII - Realizar atendimento aos usuários na recepção de forma acolhedora e humanizada, orientando conforme os fluxos padronizados da unidade de saúde;
- XIX - Participar de atividades de educação permanente/continuada voltada ao desenvolvimento profissional, participando junto com o Enfermeiro na sua implementação na unidade básica de saúde;
- XX - Participar das ações relativas de controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde;
- XXI - Realizar, sob supervisão do Enfermeiro, atividades no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência e território da unidade básica de saúde;
- XXII - Apresentar no desempenho de suas funções compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico;
- XXIII - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN, comunicando a este e aos órgãos competentes, fatos que infrinjam dispositivos legais e que possam prejudicar o exercício profissional;
- XXIV - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE).

**Artigo 10º** - Os **ENFERMEIROS** além das atribuições estabelecidas por lei, têm na rede de atenção básica da SMS/Itabi, as seguintes atribuições:

I - Efetivar o processo de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde, aplicando todas as etapas do processo: histórico (investigação e exame físico), diagnóstico de enfermagem, prescrição (planejamento com aprazamento), evolução (implementação) e avaliação, elementos necessários para aplicação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

- II - Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da unidade básica de saúde, e contribuindo para aprimoramento dos protocolos;
- III- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IV - Solicitar exames complementares, prescrever/renovar medicações conforme protocolos estabelecidos nos programas de saúde pública, particularmente os oriundos do Ministério da Saúde, e em rotinas específicas preconizadas pelas áreas técnicas da SMS/Itabi;
- V - Planejar e executar ações no domicílio e em outros espaços comunitários na área de abrangência da unidade básica de saúde, conforme estabelecido nas normas e rotinas, considerando as diferentes fases do ciclo de vida, os casos prioritários e de alto risco, sempre em acordo com as características da unidade;
- VI - Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, dos clientes com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado;
- VII - Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS/Itabi, em consonância como as características da população da área de abrangência da unidade básica;
- VIII - Encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando o usuário com maior risco;
- IX - Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS/Itabi;
- X - Coordenar a organização do serviço de enfermagem e respectivas atividades técnicas e auxiliares na unidade básica de saúde;
- XI - Planejar, organizar, executar e avaliar o processo de trabalho da enfermagem na unidade básica de saúde, incluindo a escala de trabalho, bem como folgas e férias, quando for o caso, considerando a característica da unidade;

XII - Supervisionar e orientar, nas unidades básicas com equipes integrantes da estratégia saúde da família, o trabalho do agente comunitário de saúde (ACS), coordenando ações de capacitação com vistas ao desempenho de suas funções e acompanhando o cadastramento e atualização dos dados das famílias da área de abrangência da unidade básica;

XIII - Supervisionar e orientar as atividades de vacinação, conforme normas e rotinas preconizadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI);

XIV- Supervisionar e orientar as ações relativas ao controle de doenças e agravos sob vigilância epidemiológica no âmbito da unidade básica, conforme rotinas e protocolos da vigilância em saúde, particularmente no tocante à notificação obrigatória estabelecida no âmbito do SUS;

XV - Atuar na prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico que são de notificação obrigatória;

XVI - Atuar na prevenção e controle das infecções relacionadas ao cuidado e à assistência de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde;

XVII - Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na unidade básica, (Coleta de Dados Simplificada – CDS) ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem e corrigindo erros de registro, quando necessário;

XVIII - Supervisionar o trabalho de higiene e limpeza da unidade básica de saúde, particularmente no tocante ao armazenamento temporário e destino final de resíduos potencialmente infectantes;

XIX - Contribuir com o processo de dimensionamento da equipe de enfermagem, informando defasagens e discrepâncias ao diretor da unidade básica de saúde, ou ao Coordenador da Zonas urbana/rural ou à CAP, particularmente quando solicitado;

XX - Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem, comunicando à Gerência da unidade básica de saúde a falta ou desvio de qualidade;

XXI - Contribuir para que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética da Enfermagem;

- XXII - Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da unidade básica;
- XXIII - Promover e/ou participar de processos de discussão técnica e ética com a equipe de enfermagem em articulação com as zonas urbana/rural;
- XXIV - Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- XXV - Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- XXVI - Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde;
- XXVII - Contribuir que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e de expressão da qualidade de vida, estimulando a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social;
- XXVIII - Dar conhecimento a autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- XXIX - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- XXX - Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, exceto casos previstos em lei, ordem judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante legal, ou quando em atividade multiprofissional, o fato sigiloso poderá ser revelado quando necessário à prestação da assistência;
- XXXI - Manter conduta compatível com os princípios da moralidade e legalidade administrativa do serviço público;
- XXXII - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XXXIII - Tratar com urbanidade as pessoas, independentemente de qualquer implicação racial, religiosa, sexual, social e política;
- XXXIV - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XXXV - Apresentar no desempenho de suas funções compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico;
- XXXVI - Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, quando impedido de cumprir o presente Código, a legislação do exercício profissional e as resoluções e decisões emanadas do Sistema COFEN/COREN;

XXXVII - Colaborar com a fiscalização de exercício profissional;

XXXVIII - Evitar assinar processo ético administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade do profissional.



## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS REQUISITOS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM**

**Artigo 11º** - São requisitos necessários ao **ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM** para o exercício profissional na SMS/Itabi:

- I - Ser aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo da SMS de Itabi/Segipe;
- II - Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/Sergipe;
- III - Gozar de aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo, constatadas por exame médico admissional da Prefeitura de Itabi;
- IV - Apresentar no desempenho de suas funções, as competências neste Regimento para o exercício da enfermagem;
- V - Atualizar seus conhecimentos técnicos e científicos, visando o desenvolvimento das habilidades e conhecimentos para o desenvolvimento das suas funções profissionais;
- VI - Estar isento de alguma sanção impeditiva do exercício de cargo público que incompatibilize ao proponente no provimento para nova investidura em cargo público;
- VII - Estar isento de possuir em seu desfavor, decisão judicial criminal condenatória transitada em julgado.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TÉCNICA**

##### **RESOLUÇÃO COFEN 0509/2016**

**Art. 12º** - São atribuições do enfermeiro Responsável Técnico (RT):

- I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na unidade, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do COFEN informando, de ofício, ao representante legal da unidade e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da unidade e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da unidade;

b) profissional de Enfermagem atuando na unidade sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na unidade em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na unidade;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema COFEN/Conselho Regional de Enfermagem;

- XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na unidade;
- XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da unidade cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;
- XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da unidade;
- XX – Comunicar ao COREN/SE quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema COFEN/Conselho Regional de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;
- XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à unidade e encaminhados ao COREN/SE no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da unidade em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Artigo 13º** - Cabe à CAP na estrutura da rede de serviços de atenção básica da SMS/Itabi, as seguintes atribuições:

- I - Analisar e apresentar propostas que visem a excelência da qualidade da assistência nas unidades básicas de saúde;
- II - Coordenar o processo de planejamento voltado à implantação/implementação de procedimentos, inovações científicas e tecnológicas direcionadas às atribuições da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional de saúde em conjunto com a Enfermeira Responsável Técnica;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas da Rede de Serviços da SMS/Itabi, mediante uso de indicadores, analisando e disseminando análises relativas ao monitoramento e avaliações procedimentais;
- IV - Coordenar o processo de implantação da sistematização da assistência de enfermagem (SAE), protocolos operacionais e classificação de risco e vulnerabilidade em articulação com as demais áreas técnicas;
- V - Acompanhar e participar da contextualização de novos profissionais nas unidades básicas da rede de serviços;
- VI - Realizar e/ou participar da realização de capacitações técnicas periódicas para os profissionais das unidades básicas, utilizando práticas transformadoras e inovadoras, dentro da visão da formação integral do indivíduo;
- VII - Participar do processo de definição do dimensionamento do pessoal de enfermagem, em consonância com a Enfermeira Responsável Técnica, em conjunto com gestores e trabalhadores para fins de planejamento;
- VIII - Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria relacionada à enfermagem nas unidades básicas de saúde do município de Itabi;
- IX - Promover a defesa e o respeito aos princípios éticos e legais da profissão da Enfermagem e da equipe de saúde, visando assegurar e preservar as atividades de assistência à saúde do usuário.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**Artigo 14º** - Cabe ao DAP na estrutura da rede de serviços de atenção básica da SMS/Itabi, as seguintes atribuições:

- I - Promover a integração e o vínculo entre as os profissionais das equipes entre estes e os usuários;
- II - Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;
- III - Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;
- IV - Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
- V - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;
- VI - Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;
- VII - Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;
- VIII - Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;
- IX - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
- X - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);
- XI - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- XII - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família (USF);

XIII - Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar e fomentar o envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;

XIV - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XV - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;

XVI - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XVII - Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

## **SEÇÃO V DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

**Artigo 15º** - A equipe de enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no usuário sob sua responsabilidade, ao término da abordagem e procedimentos apor o carimbo, categoria e assinatura legível

**Artigo 16º** - O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando a ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), corrigindo erros de registro, caso necessário;

§ 1º Constar dos registros o nome completo do executor da abordagem e procedimento o número no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SE;

§ 2º Quando o registro for escrito atentar para a caligrafia, redação e assinatura, evitando rasuras e usando, em caso de erro, a palavra “digo”, entre vírgulas, registrando, em seguida a informação correta.

§ 3º É vedado o registro de procedimento ou cuidado realizado por terceiros, sob risco de responder a processo ético e administrativo;

## SEÇÃO VI

### DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

**Artigo 17º** - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 18º** - Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 19º** - Possibilitar a assistência de enfermagem em qualquer situação que se caracterize como urgência ou emergência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 20º** - Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 21º** - Executar prescrições de qualquer natureza, que comprometam a segurança da pessoa, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 22º** - Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 23º** - Registrar informações parciais e inverídicas sobre a assistência prestada, passível de sofrer processo ético e administrativo;

**Artigo 24º** - Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individualmente ou em equipe, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 25º** - Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 26º** - Desenvolver suas atividades profissionais em condições de trabalho que promovam a própria segurança e a da pessoa, família e coletividade sob seus cuidados, e dispor de material e equipamentos de proteção individual e coletiva, segundo as normas vigentes, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 27º** - Delegar suas atividades privativas a outro membro da equipe de enfermagem ou de saúde, que não seja enfermeiro, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 28º** - Franquear o acesso a informações e documentos para pessoas que não estão diretamente envolvidas na prestação da assistência, exceto nos casos previstos na legislação vigente ou por ordem judicial, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 29º** - Divulgar ou fazer referência a casos, situações ou fatos de forma que os envolvidos possam ser identificados, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);



**Artigo 30º** - Eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de docente, enfermeiro responsável ou supervisor, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

**Artigo 31º** - A assistência de enfermagem deve ser garantida durante o horário estabelecido de funcionamento da unidade básica de saúde, conforme preceitua o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);

Parágrafo único. Em casos excepcionais em que houver carência de profissionais de enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade e interrupção da assistência com qualidade, o Enfermeiro deve comunicar o fato ao Diretor da Unidade Básica de Saúde ou a Coordenação de Atenção Primária para as providências e encaminhamentos necessários.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Artigo 32º** - Todos os integrantes da equipe de enfermagem deverão se apresentar em suas Unidades de Saúde para suas atividades profissionais com assiduidade e pontualidade, portando da identificação institucional da SMS/Itabi e da Carteira de Identidade Profissional (CIP) emitida pelo COREN/SE, visando, respectivamente, a preservação da segurança organizacional e às demandas das ações fiscalizatórias;

**Artigo 33º** - Recomenda-se que os profissionais de enfermagem no exercício de suas atividades utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) e adotem as medidas de proteção à segurança e à saúde, respeitando, respectivamente, a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 1º Por força dos dispositivos normativos supracitados, os profissionais de enfermagem no exercício de suas atividades não devem usar calçados abertos; uso de adereços e adornos (*piercing*, unhas longas e/ou artificiais, brincos de tamanho grande, colares, anéis ou pulseiras) que possam veicular ou produzir riscos de acidentes e contaminação ou que comprometam a adequada higienização das mãos, conforme preconiza as Normas Regulamentadoras nº 32 (NR-32);

§ 2º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), cabendo ao Enfermeiro socializar com a equipe de enfermagem, explicando a importância e supervisionando a sua utilização para fins de prevenção e proteção individual e coletiva;

§ 3º É vedado aos profissionais de enfermagem o uso de jalecos e aventais fora do ambiente de trabalho, exceto nos casos de visitas domiciliares quando se deve utilizar jaleco específico;

§ 4º Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, o Enfermeiro deverá seguir o protocolo de atendimento e o acidentado encaminhado ao Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória como Unidade Referência;

§ 5º É obrigatória a vacinação da equipe de enfermagem, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), incluindo a vacinação básica e os reforços.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º** - A Equipe de Enfermagem não poderá receber pagamento ou presentes pelos serviços prestados durante a sua jornada normal de trabalho, por caracterizar improbidade administrativa, passível de processo ético e administrativo;

**Artigo 35º** - É vedado a Equipe de Enfermagem o uso de qualquer informação relativa à unidade básica de saúde e da SMS de Itabi em benefício próprio ou de terceiros, além da veiculação indevida de imagens ou informações relativas à unidade em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área;

**Artigo 36º** - O profissional de enfermagem deverá registrar em “Livro Ata” as ocorrências/intercorrências relativas ao processo de trabalho da enfermagem, possibilitando a socialização de informações de interesse aos seus pares, evitando o prejuízo da continuidade das atividades profissionais e da tomada das decisões a serem cumpridas;

**Artigo 37º** - Quando as ocorrências/intercorrências forem relacionadas às questões do processo de trabalho ou de ordem administrativa, o Enfermeiro deverá informar o fato à gerência da unidade básica de saúde, por meio de comunicação interna, com cópia destinada à CAP.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 38º** - Este conjunto de normas institui as regras para o desenvolvimento das atividades profissionais da Enfermagem, elaborado pelo seu corpo técnico e contribuições dos profissionais que estão no contexto de trabalho das Unidades Básicas de Saúde;

**Artigo 39º** - As unidades de saúde organizadas em Rede Básica de Saúde, que compõem as Zonas urbana/rural, atuarão de forma integrada, sob orientação e direção da CAP/Itabi;

**Artigo 40º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Enfermeira Responsável Técnica em conjugação com a Coordenação de Atenção Primária e com a Diretoria de Atenção à Saúde;

**Artigo 41º** - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Itabi, 29 de março de 2022.